



Projeto de Lei nº 003/2026

Araguatins-TO, 23 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre a alteração do Anexo II da Lei Municipal nº 917/2006 para modificar a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o aumento da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Araguatins, prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 917/2006, que passa a corresponder ao valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lido

Em 09/03/2026

AQUILES PEREIRA DE
SOUSA:2151490912

0

Assinado de forma digital

por AQUILES PEREIRA DE

SOUSA:21514909120

Dados: 2026.02.24 09:59:20

-03'00'

Prefeitura Municipal de Araguatins
Publicado no Placar e no site oficial
www.araguatins.to.gov.br

AQUILES PERREIRA DE SOUSA
Prefeito de Araguatins

Em: 23/02/2026

Jacqueline Adriane M. Costa
Secretária Mun. de Administração
DECRETO Nº 231/2025



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadoras,**

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei 003/2026, que altera a Lei Municipal nº 917/2006, especialmente o Anexo II do Projeto de Lei nº 011/2006, o qual fixa a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar em UM SALÁRIO MÍNIMO.

A proposta tem por objetivo adequar e atualizar a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Araguatins, fixando-a no equivalente a DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAIS, em reconhecimento à relevância, responsabilidade e complexidade das atribuições desempenhadas por esses agentes públicos.

O Conselho Tutelar exerce função essencial à garantia dos direitos da criança e do adolescente, atuando de forma permanente e autônoma na defesa da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. A valorização remuneratória mostra-se medida necessária para fortalecer a política pública municipal voltada à infância e juventude.

A alteração proposta promove atualização do padrão remuneratório atualmente previsto na legislação municipal, assegurando maior dignidade ao exercício da função, observados os limites orçamentários e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância da matéria, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026.

AQUILES PEREIRA

DE

SOUSA:2151490912

0

Assinado de forma digital

por AQUILES PEREIRA DE

SOUSA:21514909120

Dados: 2026.02.24

09:58:42 -03'00'

AQUILES PERREIRA DE SOUSA
Prefeito de Araguatins



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DISPÕE SOBRE O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO CUJO OBJETIVO É VIABILIZAR A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES EM DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário e financeiro para viabilizar a fixação da remuneração dos conselheiros tutelares em dois salários mínimos, motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que impetra:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 16 inciso 1º, traz a estimativa do impacto orçamentário-financeiro como elemento que acompanha a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

Já o inciso II do mesmo artigo traz a obrigatoriedade da adequação orçamentária e



financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, através de declaração do ordenador da despesa. Neste contexto, entende-se por Impacto Orçamentário- Financeiro o valor da diferença entre as despesas previstas e as despesas que antecedem uma ação governamental.

3. DESENVOLVIMENTO

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal (Artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17). Trata-se de análise das condições legais para fixação da remuneração dos conselheiros tutelares em dois salários mínimos, tendo em vista as exigências dos artigos 19, 20, III e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Passamos à análise conjunta computando a remuneração acrescida de 13º salário, 1/3 de férias constitucionais e parte patronal:

TABELA I - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO

	VALOR TOTAL DA FOLHA ATUAL	VALOR TOTAL DA FOLHA COM ATUALIZAÇÃO	DIFERENÇA FOLHA	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	INSS PATRONAL	TOTAL IMPACTO MENSAL	TOTAL IMPACTO ANUAL
Fixação da remuneração dos conselheiros tutelares em dois salários mínimos.	R\$ 10.281,25	R\$ 16.210,00	R\$ 5.928,75	R\$ 494,06	R\$ 164,68	R\$ 1.185,75	R\$ 7.773,24	R\$ 93.278,88
TOTAL	R\$ 10.281,25	R\$ 16.210,00	R\$ 5.928,75	R\$ 404,96	R\$ 164,68	R\$ 1.185,75	R\$ 7.773,24	R\$ 93.278,88

TABELA II - DEMONSTRATIVO IMPACTO FINANCEIRO PARA OS PRÓXIMOS TRÊS ANOS



	IMPACTO ANO 2026	IMPACTO ANO 2027	IMPACTO ANO 2028
FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES EM DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS.	R\$ 93.278,88	R\$ 96.916,75	R\$ 100.502,67

O impacto orçamentário e financeiro para concorrer com a fixação da remuneração dos conselheiros tutelares em dois salários mínimos é de R\$ 7.773,24 (sete mil setecentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos) ao mês, e R\$ 93.278,88 (noventa e três mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) ao ano 2026.

Para os anos de 2027 e 2028 utilizamos para cálculo a previsão do IPCA de 3,9 e 3,7.

Qual a previsão do IPCA para 2027?

Para 2026, o IPCA projetado segue em 4,28%; para 2027, em 3,90%; e para 2028, em 3,70%. 6 de out. de 2025

4. CONCLUSÃO

A análise financeira e orçamentária demonstra, portanto, plena compatibilidade para o pagamento dos conselheiros tutelares, considerando a previsão de despesas dentro dos limites estabelecidos na lei orçamentária para execução no exercício seguinte.

O impacto financeiro e orçamentário decorrente da referida atualização mostra-se compatível com a capacidade orçamentária do Município, não comprometendo o equilíbrio fiscal nem a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Trata-se de iniciativa que, além de atender a justiça remuneratória, contribui para a melhoria dos serviços prestados à população, fortalecendo a eficiência do quadro funcional e promovendo maior motivação e comprometimento dos conselheiros tutelares

Por todo o exposto, estima-se um impacto virtual estimado R\$ 93.278,88 (noventa e três mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) ao ano 2026, considerando as remunerações a partir de janeiro de 2026. Para os exercícios seguintes, inclusos já nas Lei Orçamentárias anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de R\$ 96.916,75 (noventa e seis mil novecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), em 2027, e de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Araguatins não pode parar

Adm. 2025/2026



R\$ 100.502,67 (cem mil quinhentos e dois reais e sessenta e sete centavos) em 2028.

Destarte, conclui-se pelo parecer favorável ao reajuste ora proposto, para que seja fixado o pagamento mensal de dois salários mínimos nacionais aos conselheiros tutelares do município de Araguatins/TO.

Araguatins/TO, 04 de março de 2026.

OTANILSON BALBINO Assinado de forma digital
BRASIL:29979579234 por OTANILSON BALBINO
BRASIL:29979579234

Otanilson Balbino Brasil

Contador CRC 1443/O-6



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, AQUILES PEREIRA DE SOUSA, atualmente ocupante do cargo de PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento dos subsídios dos conselheiros tutelares do município de Araguatins/TO, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado De Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos Art. 16 e Art. 17.

ORÇAMENTO 2026: Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação; Ação Orçamentária: 2.133 Manutenção do Conselho Tutelar; Programa: 25 – Promoção da Proteção Social Básica; Função: 8 – Assistência Social; Elemento: 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal.

Araguatins/TO, 04 de março de 2026.

MUNICIPIO DE
ARAGUATINS:01

237403000111

Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE

ARAGUATINS:01237403000111

Dados: 2026.03.04 13:57:08

AQUILES PEREIRA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

3º Quadrimestre de 2025

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 1 (b)
LIQUIDADAS														
1/2025	2/2025	3/2025	4/2025	5/2025	6/2025	7/2025	8/2025	9/2025	10/2025	11/2025	12/2025	TOTAL (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														
Pessoal Ativo														
4.492.954,69	6.030.438,62	5.480.597,93	7.001.491,19	7.070.366,54	5.365.057,60	5.321.248,80	5.747.873,33	5.702.017,98	6.160.272,13	5.588.164,61	15.024.969,47	78.965.452,89	0,00	
3.538.686,23	4.857.110,59	4.320.849,36	5.839.182,52	5.886.176,20	4.190.019,26	4.225.652,83	4.745.723,67	4.545.952,16	4.906.195,43	4.474.794,80	12.649.118,36	64.179.461,41	0,00	
3.004.569,69	4.245.185,74	3.702.819,11	2.858.286,40	5.495.042,44	3.804.585,52	3.864.926,59	4.342.466,98	4.216.949,08	4.531.018,23	4.061.186,22	10.652.849,98	54.779.687,98	0,00	
Obrigações Patronais														
534.316,54	611.924,85	618.030,25	2.980.896,12	391.133,76	385.433,74	360.726,24	403.566,69	329.003,08	375.177,20	413.606,58	1.996.268,38	9.399.773,43	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
443.053,46	453.822,11	478.003,37	464.638,08	472.056,00	474.042,86	484.581,23	484.300,44	507.003,29	520.446,70	614.361,81	997.629,14	6.393.973,49	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
387.545,64	398.800,44	426.157,09	412.786,80	420.204,72	422.191,58	432.729,95	432.449,16	455.152,01	466.371,97	465.559,48	945.777,86	5.685.726,40	0,00	
Pensões														
55.507,82	55.051,67	51.851,28	51.851,28	51.851,28	51.851,28	51.851,28	51.851,28	51.851,28	54.075,03	148.802,33	51.851,28	728.247,09	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
511.215,00	719.475,92	661.740,20	697.670,59	712.134,34	700.995,48	611.014,74	517.849,22	649.062,53	733.630,00	499.008,00	1.378.221,97	8.392.017,99	0,00	
Despesas com Pessoal não ExecutadasOrçamentariamente														
828.464,69	665.931,95	842.283,95	740.449,59	1.492.323,68	629.398,15	1.230.944,82	521.320,52	675.425,12	1.074.639,08	702.645,52	2.114.382,50	11.518.209,57	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
398.067,77	214.521,23	227.812,26	275.811,51	337.530,00	155.355,29	234.538,42	37.020,08	168.421,83	554.192,38	88.283,71	570.881,79	3.253.236,27	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
439.396,92	451.410,72	478.008,37	464.638,08	472.056,00	474.042,86	484.581,23	484.300,44	507.003,29	520.446,70	614.361,81	997.629,14	6.387.875,56	0,00	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)														
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	429.394,11	429.394,11	0,00	
Parcela dedutível do piso sal. do enfermeiro, Téc. de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Padeira (ADCT, art.38, §2º)														
0,00	0,00	136.463,32	0,00	682.737,68	0,00	511.825,17	0,00	0,00	0,00	0,00	116.677,46	1.447.703,63	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														% SOBRE A RCL AJUSTADA
VALOR														
152.136.391,98														-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166A, §1º da CF)														-
594.000,00														-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)														-
0,00														-
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)														-
459.650,40														-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)														-
151.082.741,58														-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (II) = (III a + III b)														44,64
67.447.243,32														54,00
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 2º da LRF) - <%=>														51,30
81.584.680,45														48,60
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%=>														
77.505.446,43														
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%=>														
73.426.212,41														

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL									
Período	<Exercício excedeu o limite> - <Quadrimestre/Semestre>		<Exercício período seguinte> - <Primeiro período seguinte>				<Exercício período seguinte> - <Segundo período seguinte>		
	Limite Máximo	DTP¹ (%)	Excedente (%)	Redutor Mínimo de 1/3	Limite	%DTP²	Redutor Residual	Limite	%DTP²
	(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3 * c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (e)	(i)

Nota 1 - DTP¹ corresponde à Despesa Total com Pessoal

Tabela 1.2 - TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021 e Resolução TCE-TO nº 538/2023 - PLENO)

PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (Art. 15 da LC 178/2021 e Resolução TCE-TO nº 538/2023 - PLENO)	PERCENTUAL
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, Art. 20)	54,00%
DTP em 2023 (XII) (%)	0,00%
Excedente em 2023 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00%
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00%

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (Art. 15 da LC 178/2021 e Resolução TCE-TO nº 538/2023 - PLENO)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) ²	75.761.797,82	96.073.481,89	107.534.034,60	125.899.517,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DTP (VIII) ³	40.632.666,89	46.780.399,14	54.217.974,20	70.206.343,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	53,63%	48,69%	50,42%	55,76%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 e Resolução TCE-TO nº 538/2023 - PLENO %)	-	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

NOTA¹: Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA²: Na Linha "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)" foram inseridas as Despesas com Assessoria Jurídica e Contábil, nos termos da Resolução TCE/TO nº 127/2018 e da Resolução nº 144/2020.